



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Búzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Cuzuanana de Cherimónio, na Zona de Cherimónio, representado pelo seu presidente Filipe Mureva Docodo, requereu ao administrador do distrito de Búzi, província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Cuzuanana de Cherimónio, com sua sede na localidade de Búzi-sede, no Posto Administrativo de Buzi-sede, distrito de Búzi, província de Sofala.

Gabinete do Administrador do Distrito do Búzi, 4 de Junho de 2009. — O Administrador, *Sérgio Sional Moiane*.

Governo do Distrito de Búzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Jovens Badja Ndimãe, na Zona de Chicumbua, representado pela sua Presidente Amunange Faqira, requereu ao Administrador do Distrito de Búzi, Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Jovens Badja Ndimãe, com sua sede na localidade de Búzi-sede, Posto Administrativo de Buzi-sede, distrito de Búzi, província de Sofala.

Governo do Distrito de Búzi, 1 de Fevereiro de 2010. — O Administrador, *Sérgio Sional Moiane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Zona Chicumbua, na Zona de Chicumbua, representado pelo seu presidente Gomes Magombe José, requereu ao administrador do distrito de Búzi, província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e, em observância do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Zona Chicumbua, com sua sede no Bairro de Macurungo, localidade de Búzi sede, distrito do Búzi, província de Sofala.

Gabinete do Administrador do Distrito de Búzi, 14 de Junho de 2011. — O Administrador, *Joaquim José Arota*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Zona Move, na Zona de Chiquezana, representado pelo seu Presidente Joaquim António Alfândega, requereu ao administrador do distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e, em observância do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Zona Move, com sua sede no bairro de Chiquezana, localidade de Búzi sede, distrito de Búzi, província de Sofala.

Governo do Distrito de Búzi, 12 de Setembro de 2011. — O Administrador, *Tomé José*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-pecuária Cuzanana Cherimónio

Certifico, para efeitos de publicação, da associação registada sob o número cinco barra dois mil e nove, constituída entre Filipe Murewa Docodo, Maria Alexandre, Zacarias Joaquim Adamo, Rosa Luisa Andrade, Manuel José Vuja, Manuel Tembuere Maizuire, Boaze Dengula Francisco, João Manuel, Zalina Rachid e Saquina Zacarias Adamo, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana e residente no Distrito de Búzi, acordam constituir uma associação nos termos das cláusula seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Agro-pecuária Cuzanana Cherimónio é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Cherimónio, localidade Búzi sede, Posto Administrativo de Búzi sede, distrito do Buzi, Província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-pecuária Cuzanana Cherimónio, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do distrito, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, dentro do Distrito de Búzi.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A associação tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;

c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;

d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;

e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;

f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo três, número um do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com

subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;

- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da associação, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da Associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por mais de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue na sua ausência ou impedimento e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui na sua ausência ou impedimento, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Beira, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Jovens Badja Ndimãe

Certifico, para efeitos de publicação, da associação registada sob o número oito do livro um de registos das Associações, constituída entre Amunange Faquir, Francisco Fernando, Rabia Assane, Joaquina Domingos, Maria Macanda, Catarina António, Maria de Fátima Alí, Teresa Zemuja, Mariamo Veteranhe e Rute Pedro Mapingue, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana e residente no Distrito de Búzi, acordam constituir uma associação nos termos da lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-pecuária Jovens Badja Ndimãe, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Búzi, Posto Administrativo sede, distrito do Búzi, Província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-pecuária Jovens Badja Ndimãe, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do distrito, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, dentro do Distrito de Búzi.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A associação tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da associação, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo três, número um do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da associação, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue na sua ausência ou impedimento, e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral por um período de cinco anos

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui na sua ausência ou impedimento, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações de Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Beira, um de Setembro de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Zona Chicumbua

Certifico, para efeitos de publicação, da associação registada sob o número oitenta e sete barra dois mil e onze, constituída entre Gomes Magombe José, Cussara José Chicamba, Amunage Faquira, Amélia Chacama, João Garcia Fernando, Essita Alberto Bongoranhe, José Mauche Magombe, Catija Ibraimo Mamudo, Manjumo Carimo Cassamo e Maria José Faria, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana e residente no

Distrito de Búzi, constitui-se uma associação nos termos da lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-pecuária Zona Chicumbua é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Buzi, localidade Buzi sede, Posto Administrativo de Buzi sede, distrito do Buzi, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-pecuária Zona Chicumbua é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do distrito, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, dentro do distrito de Búzi.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A associação tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo; e
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros da associação todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo três, número um do decreto lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos; e
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;

- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento civico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da associação, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da Associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por mais de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue na sua ausência ou impedimento e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;

- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação, só se dissoloverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Beira, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Zona Move

Certifico, para efeitos de publicação, da associação registada sob o número duzentos e sessenta e seis barra dois mil e onze, constituída entre Joaquim António Alfândega, Virgínia Chicuechele, Alfredo Guilherme Nhate, Celestina Rita Nhamuwa, Manje António, Regina Reis Huo, Marina Manhaia Majuio, João Mugombe Meque, Arone Mussa Regebo e Betel Zaugune Chavacua, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana e residente no Distrito de Búzi, constitui-se uma associação nos termos da Lei número dois barra dois mil e sies, de três de Maio, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-pecuária Zona Move é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Búzi, localidade de Búzi-sede, Posto Administrativo de Buzi-sede, distrito do Buzi, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-pecuária Zona Move, é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do distrito, através da interajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, dentro do Distrito de Búzi.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A associação tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;

b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;

c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;

d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;

e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;

f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo três, número um do decreto lei numero dois barra dois mile sies, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgão de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com

subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da associação, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do conselho fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue na sua ausência ou impedimento, e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral por um período de cinco anos

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui na sua ausência ou impedimento, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações de Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a Associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Beira, vinte e seis Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bioen Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Setembro de dois mil e treze da sociedade Bernardo da Costa em consequência das deliberações tomadas em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Bernardo da Costa Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100208326, os sócios deliberaram o seguinte:

Ponto um) Divisão e cedência da totalidade da quota do sócio Bernardo da Costa – Comércio de Equipamentos de Segurança, Limitada, e alteração parcial do pacto social.

Ponto dois) Alteração da denominação social.

Ponto três) Cessação do senhor Ricardo Daniel Martins Costa, do cargo de gerente.

Em consequência das deliberações tomadas, é alterado o texto dos artigos primeiro, terceiro e os números dois e três do artigo sétimo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome de Bioen Moçambique, Limitada, tem a sua sede em Maputo na Avenida de Angola, mil novecentos e setenta e um, podendo a administração deslocar a sede para outro local, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no

território nacional, e tem duração por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Renovato da Costa Veloso;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Fernando Ayres Gomes e Filhas, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um)

Dois) Para o triénio de dois mil e onze a dois mil e catorze fica desde já nomeado sócio-gerente Rui Manuel Renovato da Costa Veloso e o gerente João António Paraíso Bencatel.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou na sua ausência, pelo senhor Fernando Miguel dos Santos Melo a quem os sócios atribuem os mais amplos poderes para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Quatro)

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*

Inter-Action, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Abril de dois mil e treze da sociedade Inter - Action, Limitada matriculada sob NUEL 100154358 deliberou a cessão de quotas em que a sócia Business And Legal Consulting, Limitada detentora de uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais,

cede-a na totalidade ao sócio Antonius Petrus Van Aalst, retira-se da sociedade e nada tem a dever ou a haver desta a partir desta data.

Em consequência altera o artigo quarto passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a única quota a favor do senhor Antonius Petrus Van Aalst.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozaice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Mozaice, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100411601, com a data de vinte e seis de Julho de dois mil e treze, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração da sede social da sociedade. Em consequência da alteração verificada, altera-se por conseguinte o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e sessenta e três, primeiro andar, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois)

Que em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CWT – Mozambique Prop Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e dois a folhas cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete traço D, do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas denominada CWT – Mozambique Prop Co, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CWT – Mozambique Prop Co, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Base Ntchinga, número dois mil quinhentos e setenta e cinco, Munhava, Beira, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a actividade de promoção imobiliária, a compra, venda, locação e gestão de imóveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stuart Alan Marshall;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Roderique Maurice Goncalves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral até ao montante global máximo de sete milhões de meticais.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;

- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A exigência de prestações suplementares de capital;

h) A alteração do pacto social;

i) O aumento e a redução do capital social;

j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Veloz Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte a folhas vinte e dois do livro de escrituras avulsas número quarenta e um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do mesmo cartório, foi constituída, pelos sócios André Barna Congo, casado com Lúcia Manuela Arnaça Congo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do distrito de Mopeia, residente na cidade da Beira e Madina Pereira Siquice, solteira, maior, natural da cidade de Xai-Xai, residente na cidade da Beira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Veloz Projectos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de publicidade e projectos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das duas quotas, uma de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Barna Congo; e outra quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Madina Pereira Siquice.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios André Barna Congo e Madina Pereira Siquice, desde já nomeados gerentes.

Dois) O sócio gerente pode, em caso da sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer noutro sócio para o exercício de funções de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço e as contas serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, após aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todas as omissões serão regidas pelas disposições da lei moçambicana vigente e aplicável.

Está conforme.

Beira, vinte e nove de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Rita Francisco Dique Sousa Cherequejane*.

MSM Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e treze, foi celebrada uma escritura de sociedade MSM Associados, Limitada, lavrada de folhas noventa e oito a cem, do livro quatro traço B, matriculada na Conservatória de Entidades Legais do Niassa, em Lichinga, sob número cento cinquenta e quatro, a folhas cento e oitenta, do livro C, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MSM Associados, Limitada, e que livro E, a folhas cento vinte e sete sob número noventa verso, se encontra inscrito o pacto social da sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seus estatutos nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação MSM Associados, Limitada, tem a sua sede na cidade de Lichinga e durará por tempo indeterminado, podendo abrir sucursais e representações em outras províncias e países.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Instalação e exploração de estabelecimentos nas áreas de construção civil, empreitada, venda de material de construção civil;
- b) Prestação de serviços de consultoria, auditoria, assistência jurídica;
- c) Despachante;
- d) Turismo;
- e) *Procurment*;
- f) Venda de bens e serviços; e
- g) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, sendo quarenta e cinco por cento do capital social, pertencentes à sócia Maria António Mecuve Martins; quarenta e cinco por cento pertencentes ao sócio Octávio de Mendonça Martins e os restantes dez por cento, pertencentes às sócias Sumbi Mecuve Martins e Maria Jaqueline Martins.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes ao ano, sendo uma vez no meio do ano e outra vez no fim, para programação das actividades.

Dois) A assembleia será convocada pelo gerente geral, com o mínimo de três dias de antecedência.

Três) A assembleia geral considera regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas, quando estiverem presentes mais de dois sócios ou seus representantes legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e a gerência da sociedade, em todos os actos administrativos e em juízo, activa e passivamente, serão representadas pela sócia Maria António Mecuve Martins ou pelo sócio Octávio de Mendonça Martins, salvo a reprovação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Recrutamento e contratação dos técnicos)

Um quadro técnico será recrutado e contratado para cuidar do património e controlar os meios financeiros e humanos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á, em geral, quando for especialmente convocada para o efeito, a qual decidirá a forma de liquidação, bem como os destinos a dar ao património da sociedade.

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

A assembleia constituinte elegerá outros órgãos sociais sujeitos à aprovação pela assembleia geral e reconhecimento geral.

Está conforme.

Lichinga, oito de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

MSM Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e treze, foi celebrada uma escritura de alteração dos artigos terceiro e quinto do estatuto da sociedade MSM Associados, Limitada, lavrada de folhas dezassete a dezoito verso, do livro trinta e dois de notas para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, que passará a constar a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões e quinhentos mil meticais, correspondente

à soma de sócios assim distribuída: Maria António Mecuve Martins, com trinta e cinco por cento do capital social; Octávio de Mendonça Martins, com trinta e cinco por cento do capital social; Sumbi Mecuve Martins, com dez por cento do capital social; Maria Jaqueline Martins, com dez por cento do capital social e Celso Mendonça Diogo, com dez por cento do capital social cada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e a gerência da sociedade, em todos os actos administrativos e em juízo, activa e passivamente, serão representadas pela sócia Maria António Mecuve Martins, salvo a reprovação em assembleia geral.

Está conforme.

Lichinga, oito de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Beira Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beira Contabilidade e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100179253, entre, Shahnavaz Sikandar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e Osmar Farid Suleman, casado, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Beira Contabilidade e Serviços, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade têm por objectivo a prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, consultoria, assessoria jurídica e económica, fotocópias, internet café, comissões, consignações, agenciamento, representação comercial, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurment* e afins, o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahnavaz Sikandar;
- b) Uma quota do valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Osmar Farid Suleman.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) o valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando

tomadas nos termos legais e estatuais são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente por qualquer dos sócios, que são nomeados desde já gerente, com dispensa de caução e com remuneração.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas aprovados por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Safari Imp & Exp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e treze do livro de escrituras avulsas número quarenta e um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída, entre Sudhir Kumar Ratilal Thakrar e Manish Ratilal Thakrar, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Safari Imp & Exp, Limitada, a qual se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Safari Imp & Exp, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e administração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Governador Augusto Castilho, número três A, segundo andar, Chaimite, Cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de materiais de construção;

- b) Comércio geral; e
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(O capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sudir Kumar Ratilal Thakrar, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Manish Ratilal Thakrar, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas, prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer, à sociedade, suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando, a sociedade, de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular; e
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado e acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital; e
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde a um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação serão exercidas pelos sócios Sudhir Kumar Ratilal Thakrar e Manish Ratilal Thakrar, que ficam desde já nomeados administradores, sendo necessária bastante a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, bem como ceder de exploração e trespassar estabelecimento comercial da sociedade e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e lucros)

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuvu Singano Vinho*.

Pré – Fabricados de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da acta de vinte e sete de Junho de dois mil e treze da sociedade Pré – Fabricados de Moçambique, S.A., matriculada sob NUEL 10025589, que consiste na nomeação dos membros do Conselho de Administração nos termos seguintes:

- a) Carlos Pamplona Alvarez – Presidente;
- b) Rui Álvaro Neves Machado – Vogal.

Em tudo mantém inalterável.

Beira, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pré – Fabricados de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação da acta da Assembleia Geral realizada em dezoito de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade matriculada sob NUEL 100255189, que consiste na mudança da sede da cidade de Tete para zona industrial, talhão números vinte e três e vinte e quatro, no Município do Dondo, província de Sofala.

Está conforme.

Beira, dezoito de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cimblofer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cimblofer Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100366355, entre Casimiro Batista Tavares, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa e Joel Ferreira Tavares, de Portugal, nacionalidade portuguesa, ambos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituído e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Cimblofer Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua número vinte e um, Bairro de Macurungo, nesta cidade da Beira, província de Sofala, podendo por

deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto principal da sociedade é o fabrico de artigos de cimento nas seguintes áreas: fabrico de cimento, blocos e ferros a venda a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Casimiro Batista Tavares, com uma quota de setenta e cinco por cento correspondente a cento e cinquenta mil meticais;
- b) Joel Ferreira Tavares, com uma quota de vinte e cinco por cento correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por cada carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações do capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da perspectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, sem assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Casimiro Batista Tavares e Joel Ferreira Tavares, respectivamente.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete aos sócios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiro, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservadas para constituição de fundo de reserva legal de vinte e cinco por cento do capita social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e revisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou suspensão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios.

Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração revista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução Judicial da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Dragagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e quatro e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe procedeu-se a divisão, cessação de quota e entrada de novo sócio e em consequência do que fora reportado, alteram o artigo terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, realizado em dinheiro, é de cento e trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula noventa e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Marquardt Jensen;
- b) Uma quota de valor nominal de cento e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula zero quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Hawthorn Propety Company.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Barceltécnica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento quarenta e duas a folhas cento quarenta e cinco do livro

de escrituras avulsas número quarenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior registos e notariado NI e notário respectivo, o sócio Víctor Filipe Machado de Sá Lemos, dividiu a sua quota de setecentos e cinquenta mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada “ Barceltécnica Moçambique, Limitada, com sede na cidade da Beira, em duas de trezentos setenta e cinco mil meticais, cada uma, que cedeu à António da Silva Gonçalves e André Samuel Coelho Fernandes, deixando assim de ser sócio e administrador da sociedade.

Que, na mesma escritura, foi elevado o capital social que era de dois milhões e quinhentos mil meticais para cinco milhões de meticais, sendo o aumento de dois milhões e quinhentos mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios Emídio Pinto de Jesus e António Luís Rodrigues Novais e, por conseguinte, o artigo quinto e sexto e sétimo do pacote social, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, cada uma, pertencentes a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Duas quotas de dois milhões, cento e vinte mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios António Luís Rodrigues Novais e Emídio Pinto de Jesus;
- b) Duas quotas de trezentos setenta e cinco mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios António da Silva Gonçalves e André Samuel Coelho Fernandes.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for liberado pela assembleia geral, fica a cargo de António Luís Rodrigues Novais e Emídio Pinto de Jesus, que desde já são nomeados administradores. Os administradores podem nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Acol – Aliança Construtora, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação, da alteração operada ao pacto social que consiste no aumento do capital social para dez milhões de meticais, cujo aumento é de cinco milhões de meticais, deliberada em secção da assembleia geral de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez nos termos do número dois artigo oitavo dos estatutos da sociedade Acol – Aliança Construtora, Limitada, sede na Beira, constituída por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e cinco, lavrada de folhas trinta e seis e seguintes do livro de escrituras avulsas número quatro, do Segundo Cartório da Beira e matriculada sob o n.º 100010380.

Os sócios, na sequência da operada deliberação, decidiram alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade e passa a ter a seguinte composição:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a cem por cento da soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Mertina Tomás Melo, com uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Laércio D’ Euclides Melo Massingue, com uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- c) Atízio Melo Massingue, com uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

Com a excepção do artigo acima citado, todos os outros artigos dos estatutos da sociedade, mantêm-se com o mesmo conteúdo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, cinco de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Riva Construções, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido repetido duas vezes o nome de Beatriz Santos Pintos Rodrigues na publicação do estatuto da sociedade em epígrafe, no *Boletim da República* n.º 54, III série, de 8 de Julho de 2013, última página n.º 2104, no preâmbulo,

rectifica-se que: onde está repetido o nome de Beatriz Santos Pintos Rodrigues, lê-se:” José Maria de Oliveira Pintos Rodrigues.”

Beira, trinta de Agosto de dois mil e treze.

J & I – José e Ilídio Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento quarenta e sete e seguintes do livro de escrituras avulso número nove da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo do Mário de Amélia Michone Torres, licenciado em Direito e conservador da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de José e Ilídio, Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, na Avenida Acordos de Lusaka.

Dois) A sociedade por decisão da assembleia geral, vai abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação nas outras províncias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A conferência de cargas;
- b) Transporte e manuseamento de cargas portuárias e ferroviárias (estiva); *draft survey*, prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares e actividades principais ou qualquer ramo de actividade ou de indústria que sócios resolverem explorar para os quais obtiverem as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se a terceiros e admitir as quotas, acções ou participações sociais bem como associar-se a outra sociedade ou entidades singulares, empresas em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante a autorização exigida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais e de bens é de cinco mil meticais, distribuído por seguinte forma:

- a) José Luís Januário, em trinta e cinco mil meticais em dinheiro e dois mil e quinhentos meticais em bens correspondente a taxa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Ilídio Gaspar Pondeca, também em trinta e cinco mil meticais, em dinheiro e dois mil e quinhentos meticais em bens, a taxa de cinquenta por cento cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado e ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Um) Serão exigidas prestações suplementares de capital mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimento à caixa de que necessita, nos montantes e condições que forem abordadas em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais importâncias o verdadeiro empréstimo a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) a sessão e divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral, a cedência de quotas a favor de estranhos.

Dois) Competirá a sociedade em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios a exercer o direito de preferência na sessão e divisão de quotas.

Três) No caso da falência ou insolvência do titular de uma quota, venda, penhora, a sociedade amortizará a quota e poderá a sociedade amortizar a quota em assembleia do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove da lei da sociedades por quotas, em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, a resto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio entrevêem os herdeiros ou legatários.

ARTIGO NONO

Exerceram os referidos direitos devendo mandar entre eles um que a todos represente a sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da assembleia)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Ilídio Gaspar Pondeca e José Luís Januário, ficam desde já nomeados gerentes com dispensa a caução com ou sem remuneração ou por pessoa a quem se outorgue tal competência conforme vier a ser estabelecido pela assembleia.

Dois) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não reservem para a assembleia.

Três) A sociedade obriga - se pela assinatura do gerente nomeado, excepto nos casos de mera expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne - se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico e deliberar sobre aplicação de resultados apurados bem assim como tratar de outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada ou por *fax* dirigido a cada um dos sócios com antecedência de quinze dias.

Dois) A convocatória deverá indicar o assunto a ser tratado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Salvo acordo unânime as deliberações serão tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos de aumento de capital social, alterações de estatutos, cisão e dissolução em que é necessário a maioria de dois terço ou noutros casos previstos ou expressamente autorizados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço de contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado o balanço de contas de sociedade em data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada balança, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento de fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, devendo continuar com os sucessores ou representantes de falecido ou interdito que nomearão um que a todos represente na sociedade em quanto a quota se mantém indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Normas subsidiárias)

As dúvidas resultantes da implicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas por recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira dois de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paviprel Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e folhas cinquenta e três do livro de escrituras avulsas número quarenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Albino Henrique Pereira, Zaide Mahomed Aly e Paulo Jorge Matos Vasconcelos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Paviprel Materiais de Construção, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Paviprel Materiais de Construção, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Bagarioio, número - Beira, conselho da Beira.

Três) Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para outro local do país,

podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na actividade de indústria e comercio de produtos de betão pré-esforçados, pré-fabricados, artefactos de cimento e similares, comércio de diversos materiais de construção, importações e exportações, aluguer de equipamentos e de mão de obra, construção civil e obras públicas e compras e vendas de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de dois milhões de meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas sendo uma do valor nominal de um milhão e trezentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Albino Henrique Pereira, outra no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Zaide Mahomed Aly e uma outra no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Paulo Jorge Matos Vasconcelos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte por cento.

Três) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Quatro) O sócio de nacionalidade moçambicana terá sempre o capital mínimo não inferior a trinta por cento.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência da sociedade compete aos sócios Albino Henrique Pereira, Zaide Mahomed Aly e Paulo Jorge Matos Vasconcelos.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em partição nos lucros da sociedade.

Quatro) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dois de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Rita Francisco Dique Cherequejanhe*.

SIEXMI – Sociedade Internacional de Exploração Mineira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Siexmi – Sociedade Internacional de Exploração Mineira, Limitada, matriculada sob NUEL 100418673, entre Filipe Luís, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, e Manuel Luís Teles, casado, com Maria Manuela Rodrigues Marsenio, em regime de comunhão bens adquiridos, natural e de nacionalidade portuguesa, todos residentes na cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação SIEXMI – Sociedade Internacional de Exploração Mineira, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

Dois) Por simples deliberação, pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no território nacional ou estrangeiro, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Exploração mineira;
- b) Comercialização mineira;
- c) Certificação, lapidação de pedras preciosas e semi-preciosa;
- d) Prospecção e pesquisa mineira;
- e) Compra e venda e aluguer de equipamento mineiro;
- f) Representação; logística, imobiliária, construção civil e obras públicas;
- g) Transportes.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Filipe Luís, com uma quota no valor nominal de seiscentos trinta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Manuel Luís Teles, com uma quota no valor nominal de seiscentos e doze mil e quinhentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil metcais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, que será eleito em assembleia geral, por um período de cinco anos renováveis com dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral. Para fins bancários é sempre obrigatória assinatura de dois sócios.

Dois) Compete à direcção-geral, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um sócio, sendo obrigatória a do director-geral ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

N & J, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e treze, exarada a folhas cento e quarenta e seis e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador Abias Armando, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: Benade Gideon França, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Bilhete de DIRE n.º 06ZW00006183A, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e três de Novembro de dois mil doze, e residente em Chiremera, Nhademba, Distrito de Gondola, Eliote Manuel Chademana, solteiro, natural da Penhalonga-Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096331A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em cinco de Janeiro de dois mil onze, e residente no Bairro número quatro, nesta cidade de Chimoio, e Zacarias Ana Paulo António Massocha, natural de Catandica-Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101516164I, emitido em um de Setembro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, e residente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pela referida escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada N & J, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de N & J, Limitada, vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação do sócio reunido em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Construção civil;
- b) Aquisição e fornecimento de bens;
- c) Prestação de serviços;
- d) Exportação e importação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de setecentos mil metcais, correspondente a soma de três quotas, sendo a primeira no valor nominal de trezentos e cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Benade Gideon França, e a segunda no valor de duzentos e oitenta mil metcais equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Eliote Manuel Chademana e por fim no valor de setenta mil metcais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Zacarias Ana Paulo António Massocha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os socios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazer-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo primeiro e segundo sócio, que desde já ficam nomeado, o primeiro como sócio-gerente e o segundo como gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do sócio gerente e o gerente;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por enérgica de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Euro Confiança Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e quatro do livro de escrituras avulsas número quarenta, do Primeiro cartório Notarial da Beira, foi constituída por Abdul Kadir Abdul Gani, uma sociedade comercial Euro Confiança Moçambique, Sociedade Unipessoal Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Euro Confiança Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material eléctrico e electrónico;
- b) Venda de material para construção civil;
- c) Comércio de artigos de decoração e têxteis para o lar; e
- d) Prestação de serviços;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, sua divisão, cessão, oneração e alienação e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado é de duzentos mil meticais, e corresponde à uma única quota pertencente ao sócio Abdul Kadir Abdul Gani.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio único.

ARTIGO SEXTO

A divisão ou cessão total ou parcial das quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, ou por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita ao sócio com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando esteja presente o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Abdul Kadir Abdul Gani, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um gerente substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Do balanço, prestação de contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das alterações ao contrato e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, seis de Junho de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Revue Timbers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de dia dezasseis de Agosto de dois mil e treze, exarada a folhas dezassete e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservadora, Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: Investimento Florestal de Moçambique, Limitada, sociedade com sede em Makombe Farm, N6, Km 11, Rua Bengo-Mudima, distrito de Gondola e, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100110687, e Mozambique Tree Farming (Pty) Ltd, sociedade constituída de acordo com as leis sul-africanas e, com registo sob o n.º 2008/018849/07, com sede em 7 Talbot Place, Bellewe Pietermaritzburg, na República da África do Sul.

Pela referida escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Revue Timbers, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Revue Timbers Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Gondola, província de Manica.

Dois) A administração poderá mudar a sede para qualquer outro local, em Moçambique, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício de actividade florestal, nomeadamente o plantio de árvores, corte e processamento de madeira;
- Desenvolvimento da actividade silvícola incluindo viveiros;
- Comércio a grosso e a retalho de madeira;
- Produção pecuária;
- Importação e exportação de qualquer tipo de material de construção incluindo madeira.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo (comércio ou indústria), que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Investimento Florestal de Moçambique, Limitada;
- Outra quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mozambique Tree Farming, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;

- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data de deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados pelo administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, podendo ser enviado por correio electrónico, se as condições o permitirem, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta, enquanto os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Depende de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Decisão sobre distribuição de lucros;

- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral só serão tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três membros dentre os quais um administrador residente em Moçambique ou por um unico administrador.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonação, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social é de um de Março a vinte e oito de Fevereiro.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Até a convocação da primeira assembleia geral, as funções de administrador único serão exercidas pelo senhor Volkmar Georg Keyser, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Chimoio, aos vinte e três de Agosto de dois mil e treze. – A Conservadora, *Ilegível*.

Em 2 Fresco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre: Investfresh (PTY), Limited e Homegrown Investment Holdings (PTY), Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Em 2 Fresco, Limitada, doravante denominada por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Seis, Cerâmica, Beira, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso, importação e exportação de mercadorias, bem como qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se a outras sociedades, desde que legalmente permitido.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades e adquirir património naquelas por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de cinquenta e oito mil meticais, equivalente a dois mil dólares norte americanos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas conforme segue:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil e seiscentos meticais, correspondente a setenta por cento do capital social total da sociedade, pertencente à Investfresh (Pty) Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social total da sociedade pertencente à Homegrown Investment Holdings (Pty), Limited.

Dois) Cada porção de duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde a um voto.

Três) O capital social poderá ser aumentado ao longo do tempo, nos termos e condições estabelecidos abaixo e sujeito a deliberação final da assembleia geral:

- a) O montante pelo qual o capital social poderá ser aumentado, deverá estar em conformidade com os requisitos comerciais razoáveis da sociedade, conforme o recomendado e aprovado pelo conselho de administração;
- b) Uma vez que o capital social seja aumentado, a sócia deve subscrever (e pagar) tal aumento adicional no prazo de trinta dias;
- c) Se qualquer uma das sócias não aceitar a oferta para exercer os seus direitos de preferência para fins de aumento do capital social supramencionado, então a sócia remanescente pode exclusivamente proceder com o aumento do capital social, ou fazer

a mesma oferta a um terceiro nos mesmos termos em que foi feita às sócias, sujeito a aprovação por deliberação das sócias;

- d) A atribuição, pela sociedade, de uma quota adicional a terceiro está sujeita ao terceiro concordar em ficar sujeito aos termos e condições estabelecidos no acordo parassocial da sociedade, sob pena de não se tornar sócio da sociedade.

Quatro) Qualquer aumento de capital social na sociedade deverá, salvo acordado entre as sócias, ser contribuído por todas as sócias proporcionalmente às respectivas participações sociais para a intenção e propósito que sujeito às disposições destes estatutos, a relação percentual das participações das sócias deverá permanecer a mesma.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, as sócias conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) Nenhuma sócia pode, directa ou indirectamente, transmitir qualquer quota, sem o cumprimento dos termos e condições estabelecidas nesta cláusula. Qualquer transmissão de toda ou qualquer parte da quota em violação destes requisitos será nula e de nenhum efeito.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas, ou que afectem as mesmas deverão ser aprovadas pela assembleia geral.

Três) Primeiro as sócias e depois a sociedade, têm o direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) Uma sócia que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar a transmissão por escrito, à sociedade e às outras sócias, e tal notificação deverá conter o nome do cessionário, preço da transmissão proposto, e as condições de transmissão propostas.

Cinco) A sociedade e as demais sócias deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze e trinta dias, respectivamente, contados a partir da data de emissão do aviso de transmissão acima referido.

Seis) Se as restantes sócias não pretenderem exercer o seu direito de preferência, em seguida, a cedente tem o direito de transmitir as quotas ao cessionário proposto.

Sete) As disposições do Código Comercial relacionado à transmissão de quotas aplicam-

se sempre que necessário, para efeitos de estabelecimento do preço de venda.

Oito) Qualquer novo sócio deverá também ser parte do acordo parassocial da sociedade, por meio da assinatura de um acordo de adesão na forma aprovada pelo conselho de administração.

Nove) À data de conclusão da transmissão de quota, em todos os aspectos, pela sócia cedente a outra sócia ou a um terceiro, conforme seja o caso, a sócia cedente deverá garantir ou envidar esforços para garantir que todos os seus nomeados para o conselho de administração, ou qualquer dos seus directores nomeados pela sociedade, encontrem-se devidamente exonerados e deixem de fazer parte da sociedade ou dos seus assuntos.

Dez) Nenhuma das sócias deverá empenhar, atribuir encargo ou onerar de qualquer forma as suas quotas na sociedade sem o consentimento por escrito das demais sócias.

Onze) As sócias concordam que, no caso de uma mudança de controlo (conforme definido na cláusula um ponto um do acordo parassocial) de qualquer uma das sócias, essa sócia deverá entregar uma notificação por escrito nesse sentido à outra sócia descrevendo os detalhes sobre tal mudança de controlo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócia.

Dois) A exclusão de sócia requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência da sócia;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será estabelecido por um auditor independente, e será pago em três parcelas iguais, em seis meses, em doze meses e em dezoito meses, sujeito à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A sociedade realizará, além de qualquer outra reunião, uma assembleia geral como a sua

assembleia geral ordinária, em cada ano, o que deve ocorrer nos primeiros três meses após o final de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) Cada assembleia geral ordinária será realizada, em princípio, na sede social da sociedade, mas pode ser realizada em qualquer outro local em Moçambique, conforme decisão da assembleia geral aprovada por todas as sócias. No entanto, as reuniões de assembleia geral poderão ter lugar através de meios electrónicos, em que todos os participantes possam falar e ouvir simultaneamente uns aos outros.

Três) Além disso, as assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pelo conselho de administração ou pelas sócias que representem, no mínimo, trinta por cento do capital social, e realizar-se de tempos a tempos, de acordo com as leis de Moçambique.

Quatro) As sócias poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todas as sócias declarem por escrito a natureza do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) A convocação da assembleia geral deverá especificar o nome da empresa, seu endereço registado e capital social, bem como o local, data e hora da reunião, o tipo de reunião, a agenda da reunião com indicação dos documentos a serem examinados e que devem ser disponibilizados imediatamente às sócias.

Seis) As formalidades de notificação das reuniões da assembleia geral podem ser dispensadas se assim for acordado por todas as sócias.

Sete) As decisões da assembleia geral poderão ser tomadas por resolução circular, acordado e assinado por todas as sócias, onde todas elas declaram o seu voto na matéria específica em causa.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

As sócias podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum para as reuniões da assembleia geral)

Um) O quórum para a primeira convocação de uma assembleia geral ordinária ou assembleia geral extraordinária das sócias deverão as sócias

ou seus procuradores estar pessoalmente presentes representando pelo menos cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Se, dentro de uma hora do horário determinado para a realização de qualquer assembleia geral (assembleia geral ordinária ou assembleias gerais extraordinárias) o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quinto dia de calendário imediatamente posterior ao mesmo tempo e lugar. Se não houver quórum presente a tal reunião está suspensa, sem prejuízo das disposições do Código Comercial, as sócias presentes, constituirão o quórum.

Três) O primeiro aviso convocatório da reunião da assembleia geral poderá definir uma data para a segunda reunião de assembleia geral no caso de o quórum não ser alcançado na primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Resoluções e decisões da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples dos votos das sócias ou seus representantes presentes na reunião, sem prejuízo de qualquer decisão que a lei pode exigir uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por quatro administradores, sendo que a Investfresh (Pty) Ltd, terá o direito de indicar três administradores, e a Homegrown Investment Holdings (Pty) Ltd, terá o direito de indicar um administrador.

Dois) O presidente do conselho de administração será um administrador nomeado pelo Investfresh (Pty) Ltd.

Três) O director-geral será nomeado pela Investfresh (Pty) Ltd, e poderá ser um director nomeado pelo conselho de administração ou um estranho para a sociedade, e terá plena autoridade delegada para exercer tais poderes, deveres e obrigações, que sejam necessários para o funcionamento do dia-a-dia das operações da sociedade.

Quatro) O conselho de administração poderá nomear discricionariamente seus próprios directores executivos para se encarregarem de posições específicas dentro da sociedade, excepto no que diz respeito ao director-geral, conforme previsto no número anterior.

Cinco) Os administradores terão todos os poderes conferidos pelos presentes estatutos e pela lei que lhes permitam cumprir os objectivos da sociedade, podendo delegar tais poderes, no todo ou em parte, para os gerentes profissionais, nos termos que considerarem desejáveis.

Seis) Os administradores estão dispensados de fornecer garantias à sociedade.

Sete) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores ou pela assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Oito) Sob nenhuma circunstância a sociedade poderá estar envolvida em actos ou documentos que estejam fora do alcance dos seus objectivos, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos a menos que especificamente aprovados pela assembleia geral.

Nove) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se para tratar de negócios, pelo menos trimestralmente, em cada ano, após quinze dias de aviso prévio por escrito (definindo a agenda de tal reunião) dirigido a cada um dos Administradores. Os documentos da agenda em relação a uma reunião deverão ser enviados a cada Administrador, pelo menos cinco dias úteis antes da data fixada para essa reunião.

Dois) Em caso de dispensa do aviso prévio, um prazo mais curto de uma reunião do conselho de administração pode ser dado e / ou um período mais curto pode ser acordado para a entrega aos administradores dos documentos da agenda em relação a essa reunião, com a aprovação unânime dos administradores.

Três) Sem prejuízo das disposições da lei comercial e como e quando permitido pela lei, os administradores podem encontrar-se pessoalmente ou realizar a reunião por qualquer outro modo permitido, como por vídeo ou por conferência telefónica, desde que tais deliberações sejam transcritas para o livro de actas e devidamente assinadas por todos os administradores presentes e representados.

Quatro) As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas em Moçambique ou no estrangeiro, mediante aprovação do conselho de administração.

Cinco) Nenhum assunto que não seja parte dos assuntos incluídos no aviso/agenda relativamente a uma reunião do conselho de administração será tratado em tal reunião, excepto com a aprovação unânime dos administradores.

Seis) As sócias concordam que os administradores terão direito a uma remuneração fixa a pagar mensal ou anualmente, conforme for aprovado pela assembleia geral.

Sete) Sem prejuízo das disposições das leis de Moçambique, o conselho de administração poderá deliberar por via de resoluções circulares, se a resolução tiver circulado em minuta a todos os administradores e for aprovada e assinada pela maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum para as reuniões do conselho de administração)

Um) O quórum para a reunião do conselho de administração será composto por, pelo menos, três administradores presentes ou representados.

Pelo menos dois dos administradores deverão ser administradores indicados pela Investfresh (Pty) Ltd, a menos que a Investfresh (Pty) Ltd, renuncie a tal exigência relativamente a essa reunião específica.

Dois) No caso de o quórum, conforme exigido aqui acima não estar presente dentro de trinta minutos antes da hora marcada, a reunião do conselho de administração deverá ser adiada para um momento posterior, pelo menos, dias após a primeira data da reunião, desde que a agenda para essa reunião permaneça a mesma. No entanto, no caso em que o quórum necessário não esteja presente para tal reunião adiada, os administradores / administradores suplentes presentes constituirão um quórum válido e decidirão e sobre os assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes dos administradores)

Um) Não obstante qualquer disposição contrária prevista nestes estatutos, mas sujeito ao disposto na cláusula 13/4 acima, para além das limitações legais que exijam aprovação das sócias, as decisões sobre os seguintes assuntos devem exigir uma decisão da maioria dos administradores presentes ou representados na reunião (excluindo em qualquer caso, se houver administradores interessados na matéria, caso em que são proibidos por lei de votar nela):

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- h) Nomear o director geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a

ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

- i) Nomear comissões executivas e delegação de poderes do conselho de administração a qualquer comissão nomeada;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos às sócias de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir qualquer outro negócio, conforme determinado pela assembleia geral e pela lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, inclusive em processos judiciais

Dois) Em caso de empate na deliberação de determinado assunto, a questão deve ser submetida à assembleia geral para sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Primeiro conselho de administração)

A primeira administração da sociedade será a seguinte:

- a) Russell du Preez;
- b) Gustav Fredrich Claasen;
- c) Jacob De Villiers Kroon;
- d) Isak Jan Pretorius.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que os administradores considerem necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à contabilidade na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas de todas as reuniões da sociedade, do conselho de administração, de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, registos e actas devem ser mantidos na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local, conforme determinado

pelo conselho de administração, e estarão disponíveis para consulta pelos administradores e sócias em qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se á com referência a trinta e um de Agosto de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três deveram ser enviados a todas as sócias, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida de acordo com as disposições da lei.

Dois) Uma vez que a assembleia geral declare que a sociedade será dissolvida, esta nomeará liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

Três) As sócias podem reivindicar da liquidação da sociedade, na medida máxima permitida por lei, todos os montantes devidos ou pendentes a elas devidos, respectivamente da sociedade e exercer todos os direitos de compensação e, geralmente, efectuar todos

os demais actos e coisas que podem estar disponíveis para eles, a fim de obter o máximo de recebimentos e recuperações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disputas)

Um) No casos de:

- a) Qualquer litígio entre qualquer das sócias ou entre qualquer uma delas e a sociedade, decorrentes de, ou em conexão com estes estatutos ou a sua implementação, incluindo qualquer dúvida quanto à sua existência, validade ou extinção;
- b) Um litígio relacionado com a sociedade ou com os seus negócios surgir entre os sócios;
- c) O quórum para a reunião do conselho de administração ou assembleia geral não poder ser alcançado em três reuniões consecutivas; ou
- d) Haja uma degradação irreversível no relacionamento entre as sócias,

evidenciado através de um aviso declarando tal evento, dirigido por uma sócia à outra (a “aviso de disputa”) e as sócias forem incapazes de resolver a disputa por meio de negociação ou de outra forma no prazo de vinte e um dias da entrega do aviso de disputa, deverá considerar-se que surgiu entre as sócias (o “impasse”), e tal impasse não possa ser submetido à mediação ou arbitragem. Uma vez perante um impasse, e por um período de sessenta dias, qualquer das sócias poderá cessar a sua associação com a sociedade e a outra sócia, de acordo com o disposto nesta cláusula 22.

Dois) A sócia que desejar cessar (a “sócia ofertante”) a associação com a sociedade e com a outra sócia, notificará a outra sócia (a “oferente”), através de um aviso por escrito (o “aviso de disputa”), mencionando que a sócia ofertante está preparada para vender a preço de compra e nos termos descritos no aviso de disputa, a totalidade, e não menos do que a totalidade, da quota, assim como o empréstimo realizado pela sócia ofertante na sociedade. O aviso de disputa deve especificar o preço de compra da quota e deve oferecer a venda simultânea do empréstimo da sócia ofertante, pelo valor nominal do mesmo conforme registado nos livros da sociedade, e confirmado por escrito pelos auditores da sociedade.

Três) Dentro de catorze dias após o recebimento do aviso de disputa (o “período de eleição”), a oferente deve informar à sócia ofertante, por escrito, que a oferente aceita a oferta da sócia ofertante, ou opta por vender a totalidade, e não menos do que a totalidade da quota e do empréstimo realizado pela oferente, à sócia ofertante, nos termos e condições constantes no aviso de disputa (ao mesmo preço para a quota, e para o empréstimo preço determinado, *mutatis mutandis*). Se a oferente não informar à sócia ofertante antes do termo

do período de eleição, então a oferente deve ser conclusiva e considera-se eleita e feita a oferta para vender à sócia ofertante a quota e o empréstimo realizado pela oferente nos termos e condições especificados no aviso de disputa, e a sócia ofertante será obrigada a adquirir a totalidade da quota e do empréstimo da oferente em tais termos e condições.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze.
– A Ajudante, *Ilegível*.

Thoa Timbers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e treze, exarada a folhas um e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservadora, que: Investimento Florestal de Moçambique, Lda, sociedade com sede em Makombe Farm, N6, Km 11, Rua Bengo-Mudima, distrito de Gondola, e registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100110687, e Mozambique Tree Farming (Pty) Ltd, sociedade constituída de acordo com as leis sul-africanas e, com registo sob o n.º 2008/018849/07, com sede em 7 Talbot Place, Bellewe Pietermaritzburg, na República da África do Sul.

Pela referida escritura pública, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Thoa Timbers, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se regeer pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Thoa Timbers, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Gondola, província de Manica.

Dois) A administração poderá mudar a sede para qualquer outro local, em Moçambique,

e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividade florestal, nomeadamente o plantio de árvores, corte e processamento de madeira;
- b) Desenvolvimento da actividade silvícola incluindo viveiros;
- c) Comércio a grosso e a retalho de madeira;
- d) Produção pecuária;
- e) Importação e exportação de qualquer tipo de material de construção incluindo madeira.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo (comércio ou indústria), que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Investimento Florestal de Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mozambique Tree Farming, Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data de deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados pelo administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, podendo ser enviado por correio electrónico, se as condições o permitirem, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta, enquanto os sócios pessoais colectivos far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Depende de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral só serão tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três membros dentre os quais um administrador residente em Moçambique ou por um único administrador.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonação, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social é de um de Março a vinte e oito de Fevereiro.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Até a convocação da primeira assembleia geral, as funções de administrador único serão exercidas pelo senhor Volkmar Georg Keyser, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Chimoio, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Liser Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Maio de dois mil e treze, da sociedade Liser Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100020246, os sócios Antonio Angelo Maria Lissoni, Ernesto Lissoni e Ana Paula Narotam Chaganlal, reunindo cem por cento do capital social, considerando ser necessário incrementar substancialmente as suas participações sociais e rever o objecto da sociedade, deliberaram por unanimidade o seguinte:

Primeiro. Aumentar o capital social, passando dos actuais cento e oitenta mil,

duzentos e cinquenta meticais para trezentos mil meticais.

Segundo. Alterar a estrutura das participações sociais, passando os sócios António Angelo Maria Lissoni, Ernesto Lissoni e Ana Paula Narotam Chaganlal a deter, as quotas de cento e vinte mil meticais, correspondentes a quarenta por cento, cento e vinte mil meticais, correspondentes a quarenta por cento, sessenta mil meticais, correspondentes a vinte por cento, respectivamente.

Terceiro. Alterar os artigos, quarto e quinto, do mesmo pacto social, como se segue:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização quer a grosso, quer a retalho de equipamentos, materiais médicos hospitalares, fármacos e laboratoriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins ao objecto principal, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e se obtenha o alvará necessário para o efeito.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se à outras empresas para prossecução de objectivos técnicos no âmbito ou no seu objecto.

Quatro) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

Cinco) A sociedade poderá fazer recursos a mútuos e/ou financiamento dos sócios nos limites e segundo modalidades e consentidos pela lei vigente no âmbito desta matéria.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em três quotas, como se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Antonio Angelo Maria Lissoni;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Lissoni; e

- c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Narotam Chaganlal.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aboobakar Sulemane e Herdeiros, Limitada – Casa Majothi

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática dos seguintes actos:

Cessão de quota do sócio Sikandar Sacoor, no valor nominal de de cento e cinquenta mil meticais, a favor do senhor Sahil Sikandar Sacoor.

Que, em consequência da operada cessão de quota e entrada de novo sócio, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sikandar Sacoor;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mezbin Gafar Zannar;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sahil Sikandar Sacoor.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Laquimane, Minerais e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Laquimane, Minerais e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100353369, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número quatro, terceiro andar, em Maputo deliberaram o seguinte:

Uma proposta de alteração parcial do objecto da sociedade social.

Por consequência da operada alteração parcial do objecto, fica alterado o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas areas de:

- a) A sociedade tem por objecto a prospecção e pesquisa de recursos minerais, compra e venda de recursos minerais.
- b) Mantém-se;
- c) Mantém-se;
- d) Mantém-se.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Front Page – Economia e Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dois de Setembro de dois mil e treze, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se na sede da empresa Front Page – Economia e Negócios, Limitada, sita na avenida Marien Nguabi, número mil e cento e sessenta e seis, uma sessão extraordinária da Assembleia Geral desta sociedade, em que estiveram presentes os sócios Bento Estêvão Machafla, detendo oitenta e cinco por cento do capital e Júlia Percina Mangana Machafla, com quinze por cento do capital social, estando assim representado cem por cento do capital social, onde foi deliberado o seguinte:

Um) A sociedade altera a sua denominação de Front Page – Economia e Negócios, Limitada, passando a adoptar o nome de Front Page – Empreendimentos, Limitada.

Dois) A sociedade acrescenta no seu objecto social a seguinte actividade:

Construção civil (que passa a alínea “I” dos estatutos);

Nada mais foi deliberado, tendo se dado por encerrada a sessão e depois lavrada a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Galinha Timbers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dezasseis de Agosto de dois mil e treze, exarada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservadora, Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: Investimento Florestal de Moçambique, Limitada, sociedade com sede em Makombe Farm, N6, Km 11 Rua Bengo-Mudima, Distrito de Gondola e, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100110687 e Mozambique Tree Farming (Pty) Ltd, sociedade constituída de acordo com as leis sul-africanas e, com registo sob o n.º 2008/018849/07, com sede em Sete Talbot Place, Bellewe Pietermaritzburg, na República da África do Sul.

Pela referida escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Galinha Timbers, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Galinha Timbers Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na M26, Dondo – Muanza, Província de Sofala.

Dois) A administração poderá mudar a sede para qualquer outro local, em Moçambique, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividade florestal, nomeadamente o plantio de árvores, corte e processamento de madeira;
- b) Desenvolvimento da actividade silvícola incluindo viveiros;
- c) Comércio a grosso e a retalho de madeira;
- d) Produção pecuária;
- e) Importação e exportação de qualquer tipo de material de construção incluindo madeira.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo (comércio ou indústria), que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Investimento Florestal de Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mozambique Tree Farming, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;

c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data de deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados pelo administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, podendo ser enviado por correio electrónico, se as condições o permitirem, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta, enquanto os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Depende de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;

- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral só serão tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três membros dentre os quais um administrador residente em Moçambique ou por um único administrador.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonação, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social é de um de Março a vinte e oito de Fevereiro.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Até a convocação da primeira assembleia geral, as funções de administrador único serão exercidas pelo senhor Volkmar Georg Keyser, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Chimoio, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sigma Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e treze, lavrada das folhas cento e cinquenta e dois a cento e cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores João Armando Gimo Mazironjo, casado, natural de Boca-Buzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102027389N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dois de Março de dois mil e doze e residente no Bairro Centro Hípico, nesta Cidade de Chimoio e Mariana Augusta Bande Mazironjo, casada, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040045837P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Outubro de dois mil e oito e residente no Bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sigma Construções e Serviços, Limitada, com a sua sede no talhão número trinta e quatro na zona industrial do Bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção, reabilitação e manutenção de obras públicas na área de construção civil; e
- b) Prestação de serviços e de consultoria.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com objectivo principal, bem como associar-se a outras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e ou associações em participação.

Três) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, equivalentes a cem por cento do capital social, correspondente soma de duas quotas iguais desiguais, uma de valor nominal de cento e oitenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio João Armando Gimo Mazironjo e outra de valor nominal de cento e vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente a sócia Mariana Augusta Bande Mazironjo, respectivamente.

Quatro) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas assinaturas dos gerentes nomeados.

Seis) A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma Certidão Negativa, (reserva de nome), estatutos da sociedade e um talão de depósito do Banco.

Em voz alta e na presença dos outorgantes, li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vai assinar comigo, seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Fosforeira de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezanove de Março de dois mil e treze, procedeu-se à alteração do objecto social e à consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade Fosforeira de Moçambique, Limitada, alterando o número um, do artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de distribuição, armazenamento e comércio de produtos de rápido consumo, incluindo mas não se limitando a: fósforos e produtos associados, isqueiros, acendalhas, aparelhos, cremes e gel para barbear e para depilação, velas perfumadas e produtos relacionados, petróleo de iluminação e produtos relacionados, pomada para sapatos, cera para o chão, e uma variedade de produtos domésticos e de higiene pessoal.

Dois) De futuro, porém, poderá a sociedade, por deliberação da direcção, explorar quaisquer outros ramos de indústria ou comércio, desde que obtenha as necessárias autorizações quando for caso disso.

Três) A sociedade poderá participar na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades.

Quatro) A sociedade pode exercer a sua actividade em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Que em tudo mais não alterado por este acordo, continuam a vigorar as disposições dos Estatutos anterior.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Omega – Serviços (Zona Franca), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Março de dois mil e treze, da Assembleia Geral Extraordinária da Omega – Serviços (Zona Franca), Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob o número treze, a folhas sete verso do livro C traço um, procedeu-se, nos termos do artigo 176.º do código comercial, à alteração do artigo 4.º dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é um milhão de metcais e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos mil metcais, pertencentes ao sócio Miguel Francisco dos Santos;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil metcais, pertencentes ao sócio Stayleir Jackson Elias Marroquim.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Space Setters Constructions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e duas a folhas cento e sete do livro de escrituras avulsas número quarenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Sudhir Kumar Ratilal Thakrar e Manish Ratilal Thakrar uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Space Setters Constructions, Limitada, a qual se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Space Setters Constructions, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Governador Augusto Castilho, número três A, segundo andar, Chaimite, cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de imobiliária;
- b) Compra, venda e arrendamento de imóveis;
- c) Construção de edifícios de finalidade diversa, estradas, pontes e outras obras de engenharia.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Sudir Kumar Ratilal Thakrar, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Manish Ratilal Thakrar, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Sudhir Kumar Ratilal Thakrar e Manish Ratilal Thakrar, que ficam desde já nomeados administradores, sendo necessária bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Agosto de dois e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nova Singano Vinho*.

Actybeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura trinta de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e seis a folhas oitenta e um do livro de escrituras avulsas número vinte e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre César Augusto Martins da Silva Anastácio e Ferneto Moçambique – Máquinas e Artigos para Indústria Alimentar, Limitada uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Actybeira, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua General Vieira da Rocha, número mil setecentos e oitenta e sete, Maquinino, cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos e equipamentos para a indústria alimentar, de produtos de limpeza, de higiene pessoal, cosméticos e produtos químicos.
- b) Comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) César Augusto Martins da Silva Anastácio, com oitocentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Ferneto Moçambique – Máquinas e Artigos para Indústria Alimentar, Limitada, com seiscentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo

líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio César Augusto Martins da Silva Anastácio, que fica desde já nomeado administrador, e cuja assinatura obriga a sociedade.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassar estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quatro de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *llegível*.

Auto Bosal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Auto Bosal, Limitada, matriculada sob NUEL 100418665, entre, Pedro Rafael Jerazo, solteiro maior, natural da Beira e Manuel Rungo Pene, solteiro maior, ambos residentes na cidade de Beira; constitui uma sociedade comercial, por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Auto- Bosal limitada e constitui se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane número dois mil e quarenta e um rés-do-chão, na cidade da Beira, podendo abrir outras formas de representação social no território nacional.

Dois) O conselho de direcção pode mediante simples deliberação, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de bate-chapa e pintura de todo tipo de veiculo automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiarias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de quatrocentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Pedro Rafael Jerazo;
- b) Uma quota com valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Manuel Rungo Pene.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração ate ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração em qualquer caso, a assembleia devera ouvir o conselho de administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social, será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo entretanto, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições acordados pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade e assembleia geral

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representacao da sociedade

A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juizo e fora dele activa e passivamente, fica a cargo do sócio Pedro Rafael Jerazo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço e das contas, bem como para deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se a extraordinariamente sempre que o gerente o requeira, ou que assunto pertinente que deva ser resolvido em assembleia geral.

Três) A cada quota correspondera um voto. Quatro) Carecera da deliberação da assembleia geral as matérias relacionadas com:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;

d) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Divisão dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se a em primeiro lugar, a percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal, quando não esteja integralmente realizado.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuído de conformidade com as deliberações da assembleia geral e de acordo com a legislação vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições gerais

Todas as situações omissas nos presentes estatutos, serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor da Republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilgível*.

Brada – Equipments And Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, na sociedade Brada – Equipments and Parts, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobre NUEL 1003219977, com o capital social de duzentos e setenta e oito mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de três quotas com o valor nominal global de duzentos e cinquenta mil e duzentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital da sociedade pela sócia Brada – Equipments and Parts, Limitada., e consequente alteração do número um, do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão das três quotas, fica alterado o número um, do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de duzentos e setenta e oito mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil e duzentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Brada – Equipments and Parts, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil, quatrocentos e sessenta meticais, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Queiroz Pereira Posser de Andrade;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil, quinhentos e sessenta meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel de Sousa Caseiro;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil setecentos e oitenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Quintano Serra Marques Martins.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Grau de Génio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte do livro número quarenta e um de escrituras avulsas do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi aterada a sede social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Construções Grau de Génio, Limitada, que passa a ter a sua sede na Cidade da Beira, e, por consequente, o artigo primeiro do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Construções Grau de Génio, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se

o seu início a partir da data da presente escritura, com sede na Rua Alves Ferraz, número setenta e nove, Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala Moçambique, por simples deliberação da gerência podem ser criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, quando obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Rita Francisco Dique Sousa Cherequejanhe*.

Sá Castro – Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sá castro Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 100415658, entre, Sá Castro – Comércio de Ferragem, Limitada, natureza jurídica sociedade por quota localizada na Ribeira Sá número um, Distrito de Aveiro Conselho de Santa Maria da Feira Freguesia: São João de Ver 4520609, conservatória de CRCP Santa Maria da Feira e Pedro Emanuel Praça Mónica Dourado Ferreira, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo social, duração e dominação)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado, é denominado Sá Castro – Moz Limitada, e tem a sede na Rua Pereira do Lago, número novecentos e trinta e um, segundo andar, sétimo Bairro Matacuane.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro da mesma província ou província de Moçambique e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, quer no país, quer no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de importação e exportação e comércio geral de ferragens e venda a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, de objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais em agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação e semelhantes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sua representação)

1ª OPÇÃO

Um) O capital social e de cem mil meticais, estando dividido pelas seguintes quotas: uma no valor de oitenta e cinco mil meticais que corresponde a oitenta e cinco por cento pertencente a “Sá Castro – Comércio de Ferragens, Limitada”, e outra no valor nominal de quinze mil meticais corresponde a quinze por cento pertencente ao senhor Pedro Emmanuel Mónica Dourado Ferreira.

Dois) Os sócios realizam apenas metade da sua quota de capital, ficando obrigados a cumprir com a entrada do remanescente valor da sua quota, no prazo de um ano a contar da data de outorga da escritura de constituição da sociedade.

2ª OPÇÃO

Três) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas: uma de oitenta e cinco mil meticais, pertencente a Sá Castro – Comércio de Ferragens, Limitada e a outra de quinze mil meticais, pertencente a sócio Pedro Emmanuel Mónica Dourado Ferreira.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, ate ao montante máximo de cem mil meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações prevista no número anterior, bem como o respectivo reembolso, dependem de deliberação de assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É necessário o consentimento da sociedade em todas as cessões de quotas.

Dois) Em todas as cessões de quotas há direito de preferência dos restantes sócios, em primeiro lugar e da sociedade em segundo.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota devesse comunicar essa intenção por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos restantes sócios, com todas as condições de cessão assim como a identificação do pretendido cessionário.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito, no prazo de quinze dias a partir da recepção dessa carta, atreves de comunicação escrita a sociedade e ao sócio que pretenda fazer a cessão.

Cinco) Se mais de um sócio desejar exercer esse direito, a quota será cedida aos preferentes, dividindo-se a mesma entre estes,

proporcionalmente com a quota que tiveram no capital social, ficando essa divisão dispensada de autorização da sociedade.

Seis) Se qualquer dos restantes sócios exercer o seu direito de preferência, o sócio devesse comunicar, por carta registada com aviso de recepção, tal facto, descrevendo as condições da cessão e a identificação do sócio ou sócios que exercerem esse direito, á sociedade a fim de que esta possa conceder o seu consentimento no prazo de trinta dias a partir da recepção dessa carta; se a sociedade nada comunicar ao sócio nesse prazo, ter-se-á por consentida a cessão.

Sete) No caso de nenhum dos sócios exercer o direito de preferência, o sócio cedente devesse comunicar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições da cessão e a pessoa do pretendente cessionário; a sociedade devesse exercer o seu direito de preferência ou dar o seu consentimento, no caso de não o exercer, no prazo de trinta dias; se nada comunicar ao sócio nesse prazo é este livre de concretizar a cessão, considerando-se que a sociedade não exerceu o seu direito de preferência.

Oito) Se a sociedade quiser recusar o consentimento á cessão, devesse apresentar uma proposta de amortização ou aquisição, pela sociedade, da quota, pelo mesmo valor contido no projecto de cessão comunicar pelo sócio. Este deve aceitar expressamente essa proposta no prazo de quinze dias, sob pena de se considerar definitiva a recusa.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quotas em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

Dois) A amortização de quota é admitida quando feita por acordo, com o seu titular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Salvo disposição em contrário destes estatutos e da lei vigente, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Um) Dependem de deliberação dos sócios os seguintes actos, além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem:

Dois) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a nomeação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas.

Três) A exclusão de sócios.

Quatro) A destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização.

Cinco) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos.

Seis) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização.

Sete) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes, sócios ou membros do órgão de fiscalização e bem assim a desistência e transacção nessas acções.

Oito) A alteração do contrato de sociedade.

Nono) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso de sociedade dissolvida a actividade.

Dez) A designação de gerentes.

Onze) A designação de membros do órgão de fiscalização.

Doze) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Treze) Tomar de arrendamento ou aluguer, comprar ou vender quaisquer bens móveis ou imóveis pertencentes a sociedade, nomeadamente veículos automóveis e outros, negociar e executar todos os acordos e contratos com esse fim.

Catorze) Celebrar com quaisquer instituições financeiros contratos de financiamento, bem como solicitar e contratar garantias bancárias e quaisquer outros negócios jurídicos de natureza bancária.

Quinze) No país de sede da sociedade, fica vedado, aos sócios, o exercício de actividade concorrente com a da sociedade, quer a título individual, quer como sócio de outra sociedade ou pessoa colectiva.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e designação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a gerência, com ou sem remuneração, conforme venha a ser deliberado em geral, composta por um ou mais gerentes, que poderão ser sócios ou escolhidos de estranhos a sociedade, eleitos em assembleia geral por um período de dois anos, sem prejuízo de se manterem em funções até a designação de novos gerentes, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete a gerência a prática de todos os actos forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social e que, nos termos da lei vigente em Moçambique ou dos presentes estatutos, não sejam expressamente reservados aos sócios, nomeadamente:

Dois) Delinear a organização e métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes.

Três) Proceder a delegação de poderes nos seus membros.

Quatro) Elaborar de documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução.

Cinco) Organizar e dirigir os vários departamentos da sociedade, de acordo com as decisões dos sócios, com vista a:

- a) Assegurar a formação e o treino da equipa de funcionamento em termos de higiene e segurança no trabalho, no cumprimento das normas e diplomas aplicáveis; honorários de prestadores de serviço e consultores externos, pagamentos de contribuições para segurança social, preparação de registos e livros contabilísticos e societários;
- b) Assegurar a manutenção de boas relações humanas no âmbito da sociedade contratar, transferir ou despedir colaboradores, que não seja gerentes, fixar a sua remuneração e outros benefícios salariais, bem como definir o âmbito e objecto da prestação laboral.

Seis) Receber correspondência simples ou registada a sociedade, negociar e assinar contratos com fornecedores externos, com prestadores de serviços telefónicos, água, gás e electricidade, e com esse propósito, executar todos os contratos.

Sete) Assinar quaisquer contratos de trabalho com colaboradores, assinar acordos de revogação de contratos de trabalho ou cartas destinadas a operar a sua caducidade e assinar adendas a contratos de trabalho.

Oito) Assinar, revogar e fazer caducar com seguradoras moçambicana e estrangeiras, contratos de seguro e apólices, respectivos adiantamentos, negociar e determinar os montantes dos valores de compensação no caso de perdas, receber quaisquer documentos, conceder poderes e dar quitação.

Nove) Participar em concursos públicos ou privados, intervindo nos respectivos actos, neles podendo nomeadamente apresentar reclamações e interpor recursos.

Dez) Representar a sociedade em quaisquer processos judiciais, nomeadamente da falência ou recuperação de empresas, nestes reclamando quaisquer créditos da sociedade, confessando, desistindo ou transigindo judicialmente, e outorgando as respectivas procurações forenses.

Onze) Efectuar queixas-crime, seja elas quais forem.

Doze) Em caso de necessidade de exercício de poderes forenses, outorgar procurações a favor de advogado, advogados ou solicitar.

Treze) Representar a sociedade perante as autoridades fiscais e aduaneiras, nomeadamente Direcções e Repartições de Finanças, apresentando declarações, conhecimentos, manifestos e reclamando ou recorrendo como atender conveniente.

Catorze) Assegurar o cumprimento das leis e regulamentos, relativos a impostos e segurança social vigente em Moçambique e pagamento de salários a colaboradores.

Quinze) Assinar, revogar e rescindir quaisquer contratos convenientes à prossecução do objecto da sociedade, negociando o seu aditamento ou alterações ao seu clausulado.

Dezasseis) Reclamar e receber do Estado, autarquias locais e quaisquer entidades públicas ou privadas, quaisquer objectos, valores ou dinheiro dos quais a sociedade seja credora, podendo negociar tais créditos e assinar os respectivos recibos.

Dezassete) Fixar saldos com devedores e credores, receber quaisquer quantias de que a sociedade seja credora, emitir recibos e quitações.

Dezoito) Requerer quaisquer actos de registo, provisórios ou definitivos, seus averbamentos, cancelamentos, reclamações ou recursos, nas Conservatórias de Registo Comercial, Predial e Automóvel.

Dezanove) Representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou perante entidades oficiais ou privadas, nomeadamente Ministérios e seus Departamentos, (municípios e administrações), Banco de Moçambique e outros Bancos locais, onde poderá promover, praticar, requerer e assinar tudo o que se mostrar necessário à actividade da sociedade.

Vinte) Representar a sociedade junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, requerendo o registo em nome da sociedade, de marcas, nomes, tecnologia e *know-how*, assinando todos os impressos e formulários necessários, bem como requerer o licenciamento da actividade comercial ou industrial da sociedade.

Vinte e um) Em geral, promover, declarar, requerer, outorgar e assinar todos actos ou documentos que se mostrem necessários, próprios ou convenientes aos indicados fins.

Vinte e dois) Abrir em nome da sociedade, junto de quaisquer bancos ou outras instituições financeiras, contas à ordem ou prazo, movimentar as referidas contas bancárias, depositar e levantar quantias, assinar e endossar cheques, descontar ou negociar por qualquer outra forma letras de câmbio ou quaisquer outros títulos, dar qualquer tipo de ordens bancárias relativamente àquelas contas bancárias.

Vinte e três) Os gerentes não podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Atribuição e delegação de poderes)

Um) A gerência poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Será possível a delegação de poderes e competências de gestão e representação social da gerência em alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela intervenção de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhe tiverem conferidos.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras de favor e, outros actos e contratos semelhantes.

Três) É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Relatório de gestão e contas de exercício)

Anualmente, a gerência deverá convocar a assembleia geral, para reunir até ao dia trinta e um de Março, para aprovação das contas

anuais, do relatório de gestão e da proposta de distribuição dos lucros do exercício anterior findo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados apurado)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Foro competência)

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente pacto fica estipulado o foro da Camarca da Beira, Moçambique.

Disseram ainda:

Que designam gerente o sócio Pedro Emmanuel Mónica Dourado Ferreira, casado, residente no sétimo Bairro Matacuane, Rua Pereira do Lago, número novecentos e trinta e um, segundo andar.

Que a sociedade pode iniciar de imediato a sua actividade, ficando a gerência autorizada a proceder ao levantamento do capital depositado para aplicar no pagamento das despesas com esta escritura, sua publicação e registo, e bem assim, na aquisição de equipamentos e materiais necessários à instalação e início de actividade da sociedade.

Está conforme.

Beira, doze de Agosto de dois mil e treze.—
O Ajudante, *Ilegível*.

Crocossassa – Quinta de Crocodilos, Eco e Agro Turismo, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e oito do livro de escrituras avulsas número quarenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por Zita Cláudia de Oliveira Guimarães, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Crocossassa – Quinta de Crocodilos, Eco e Agro Turismo, Sociedade Unipessoal Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Crocossassa – Quinta de Crocodilos, Eco e Agro Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada, com

sede na cidade da Beira, Rua do Savane, na Zona do Nhangau, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o eco, agroturismo, turismo de aventura e restauração, podendo exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente à sócia Zita Cláudia de Oliveira Guimarães.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Zita Cláudia de Oliveira Guimarães, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Annualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente.
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso do mesmo da firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Rita Francisco Dique Cherequenhe*.

Mozvedras Conscruções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta do livro número quarenta e um de escrituras avulsas do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi elevado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Mozvedras Conscruções, Limitada, com sede na Cidade da Beira, que era de duzentos e cinquenta mil metcais, para um milhão e duzentos mil metcais, sendo a importância do aumento de novecentos e cinquenta mil metcais.

Que, outrossim, foi admitida como novo sócio Vítor Manuel Rebelo do Rosário e, por conseguinte, o artigo quinto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil metcais e corresponde á soma de três quotas de quatrocentos mil metcais, cada uma, pertencentes aos sócios Eduardo Manuel Pereira e Silva Pratas, Luís Carlos da Silva Ferreira e Vítor Manuel Rebelo do Rosário.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, sete de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Rita Francisco Dique Cherequejanhe*.

K.D Próspero, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e seguintes, do livro de escrituras diversas número sessenta e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Dawei Zhao e Kecun Liu, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a K. D Próspero, Limitada, a ser constituída nos termos dos presentes estatutos, pelos quais reger-se-á, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) A sociedade sempre que necessário poderá criar sucursais, delegações, agências ou formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social as actividades de extracção mineira e seus derivados, seu processamento, sua venda e exportação.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades mesmo as cujas actividades sejam diferentes, desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de dez mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Dawei Zhao e Kecun Liu.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital, devendo para o efeito que a assembleia assim o delibere, não sendo necessariamente na proporção da quota de cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Kecun Liu, desde nomeado gerente.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura de ambos sócios.

ARTIGO NONO

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto omissis rege-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, cinco de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Maria Inês João Domingos*.

FEMEL – Ferragem Material Eléctrico, Limitada

Certifico ,para efeitos de publicação da sociedade, matriculada sob NUEL 100089696, a dissolução da sociedade FEMEL – Ferragem Material Eléctrico, Limitada, decisão tomada em assembleia geral extraordinária realizada em vinte e dois de Dezembro de dois mil e doze, com efeito a partir de trinta e um de Dezembro de dois mil e doze.

Foi nomeado Ebrahim Esmail Patel, para proceder, como mandatário, tramitar todo o processo até a publicação.

Está conforme.

Beira, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Alta de Beer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Alta de Beer – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100406330, que, Alta de Beer, viúva, natural da Tzaneen de nacionalidade, sul africana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação da Alta de Beer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data do início da actividade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria de contabilidade e auditoria e congéneres.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses, de qualquer entidade singular ou colectiva, ou nela tomar interesses sobre qualquer forma, nos termos da legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de trinta mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente a sócia Alta de Beer.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital podera ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional. Não haverá prestações suplementares, a sociedade podera receber do sócio quantias com quizeram para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a credito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único Alta de Beer, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consuetidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatarios a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio único, ou seu mandatário não podera obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negocios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros de exercício)

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data trinta e um de dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão reservados para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) Os lucros remanescentes terão aplicação que o sócio único decidir, podendo ser destinado a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Jurisdição e disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto a quota permanece indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo socio, apos lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notario, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

João Daniel Leitão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por João Daniel Narciso Leitão Rodrigues, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada João Daniel Leitão – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de João Daniel Leitão – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal,

número quatro mil cento e cinquenta e nove, sala três, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área das telecomunicações, electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais correspondente a uma quota do único sócio João Daniel Narciso Leitão Rodrigues, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A sociedade será administrada pelo sócio João Daniel Leitão.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único ou os procuradores por si mandatados, será o seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Beira Liquid Storage, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Agosto do ano de dois mil e treze, lavrada de folhas treze e seguintes do livro de escrituras diversas número noventa e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas e transformação da sociedade, em consequência do que fora reportado, alteram-se os artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Beira Liquid Storage, e tem na sua sede na cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

(O capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente a totalidade da quota, pertencente ao único sócio Privashiv Holdings Limited.

ARTIGO QUINTO

(A administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio, podendo atribuir poderes de gerência por via de procuração notarial.

Dois) Em tudo o mais não alterado mantêm-se o pacto social.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anos séries por ano8.600,00MT
- As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.